

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003290/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056478/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111081/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.110202/2020-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC**, com abrangência territorial em **Maripá/PR e Terra Roxa/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS - MARIPÁ

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

Os horários de funcionamento do Comércio de Maripá são os seguintes: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 das 13:30 às 18:00 - Sábados 08:00 às 12:00 horas. Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais de final de ano e outras datas comemorativas. As partes pactuaram os seguintes horários:

Horário Especial de Maripá

Datas	Dia da Semana	Horário	Intervalo	Horas Extras	Compensação
16/12/2020	Quarta Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
17/12/2020	Quinta Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
18/12/2020	Sexta Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
19/12/2020	Sábado	08:30 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	02:30	***

20/12/2020	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
21/12/2020	Segunda Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
22/12/2020	Terça Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
23/12/2020	Quarta Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:30	***
24/12/2020	Quinta Feira Véspera de Natal	08:30 às 16:30	1 Intervalo de 1 hora	***	01:30
25/12/2020	Sexta Feira Natal	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
26/12/2020	Sábado - Após Natal	FECHADO	FECHADO	FECHADO	04:00
27/12/2020	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
28/12/2020	Segunda Feira	Normal	***	***	***
29/12/2020	Terça Feira	Normal	***	***	***
30/12/2020	Quarta Feira	Normal	***	***	***
31/12/2020	Quinta Feira Véspera de Ano Novo	08:00 às 12:00	***	***	04:00
01/01/2021	Sexta Feira Ano Novo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
02/01/2021	Sábado - Após Ano Novo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	04:00
03/01/2021	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
16/02/2021	Terça - Feira Carnaval	FECHADO	FECHADO	FECHADO	08:00
Total				17:30	21:30



Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra B), equivalente a **R\$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

OBS.: Os horários que não estão especificados, o funcionamento é normal. O comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porem cada logista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

§ 1º- Todo empregado submetido à prorrogação de jornada além da oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º - As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

§ 3º - A presente tabela de HORÁRIOS ESPECIAIS, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, excluídos os do ramo do comércio Varejista de produtos farmacêuticos e comércio de materiais de construção, os quais permanecerão cumprindo os horários normais que praticam na semana, respeitados os domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS ESPECIAIS - TERRA ROXA

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

Os horários de funcionamento do Comércio de Terra Roxa são os seguintes: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 11:30 das 13:00 às 18:00 - Sábados 08:00 às 12:00 horas. Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais de final de ano e outras datas comemorativas. As partes pactuaram os seguintes horários:

HORÁRIOS ESPECIAIS 2020/2021 TERRA ROXA

DIA MÊS	DIA DA SEMANA	DIAS COMEMORATIVOS	HORÁRIOS COMÉRCIO	INTERVALOS	HORAS EXTRAS	HORAS COMPENSADAS
17/12/2020	Quinta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 20:00	2 Intervalos de 1 hora	01:00	***
18/12/2020	Sexta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 20:00	2 Intervalos de 1 hora	01:00	***

19/12/2020	Sábado	Horário Especial Natal	08:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora	03:00:00	***
21/12/2020	Segunda Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos de 1 hora	03:00:00	***
22/12/2020	Terça Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos de 1 hora	03:00:00	***
23/12/2020	Quarta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 Intervalos de 1 hora	03:00:00	***
24/12/2020	Quinta Feira	Véspera de Natal	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 hora	***	03:00:00
25/12/2020	Sexta Feira	Natal	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
26/12/2020	Sábado	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	04:00:00
27/12/2020	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
28/12/2020	Segunda Feira	Semana de Ano Novo	08:00 às 18:00	Normal	***	***
29/12/2020	Terça Feira	Semana do Ano Novo	08:00 às 18:00	Normal	***	***
30/12/2020	Quarta Feira	Semana de Ano Novo	08:00 às 18:00	Normal	***	***
31/12/2020	Quinta Feira	Véspera de Ano Novo	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 hora	***	03:00:00
01/01/2021	Sexta Feira	Feriado Ano Novo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
02/01/2021	Sábado	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	04:00:00
16/02/2021	Terça Feira	Carnaval	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
17/02/2021	Quarta Feira	Cinzas - Nomal	08:00 às 18:00	***	***	***
03/04/2021	Sábado	Véspera de Páscoa	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 hora	02:00:00	***
08/05/2021	Sábado	Véspera Dia das Mães	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 hora	02:00:00	***
12/06/2021	Sábado	Dia dos Namorados	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 hora	02:00:00	***
07/08/2021	Sábado	Véspera Dia dos Pais	08:00 às 15:00	1 Intervalo de 1 Hora	02:00:00	***
Total					22:00:00	14:00:00

Poderão ser realizadas duas "Feiras Ponta de Estoque", sendo que quem participar deverá pagar as Horas Extras.

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra B), equivalente a R\$ **25,50**(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

OBS.: Os horários que não estão especificados, o funcionamento é normal.

Os horários que não estão especificados, o funcionamento é normal. O comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porem cada logista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

§ 1º- Todo empregado submetido à prorrogação de jornada além da oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º - As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

§ 3º - A presente tabela de HORÁRIOS ESPECIAIS, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, excluídos os do ramo do comércio Varejista de produtos farmacêuticos e comércio de materiais de construção, os quais permanecerão cumprindo os horários normais que praticam na semana, respeitados os domingos e feriados.

LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.